



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/ME: 24.791.154/0001-07

LEI Nº 18/2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São João do Paraíso – MG., por seus
representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso – MG, a coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, especialmente:

I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária ao âmbito do Município de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que repercute sobre a saúde humana, atuando para controlá-las;

III – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à sua saúde;

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente à saúde;

V – Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumo;



VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção a saúde.

VII - Promover programas de disseminação de interesse a saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviço relacionados diretamente ou indiretamente com a saúde;

IX - Concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos serviços e ambientes com maior potencial de risco á saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários á viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atenda aos anseios da população de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária;

XI - Fornecer a unidade Federal informação referente a atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art. 3º - Até que venha a ser criado o Código Sanitário Municipal, o município adotará o disposto na Lei 13.317/99 - Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, no couber, como permissivo pelo art. 133 da citada Lei.

Art. 3º - A Coordenadoria de vigilância sanitária compõem-se das seguintes secções;

- I – Seção de controle de alimentos;
- II – Seção de medicamentos e correlatos
- III – Seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV – Seção de serviços de saúde;

Art. 4º - A forma de provimento dos cargos necessários para o efetivo funcionamento da coordenadoria de Vigilância Sanitária, se dará por concurso público, sendo que até a sua realização os mesmos serão preenchidos por contratação devidamente autorizada por lei, através de contrato administrativo, em regime de excepcionalidade.



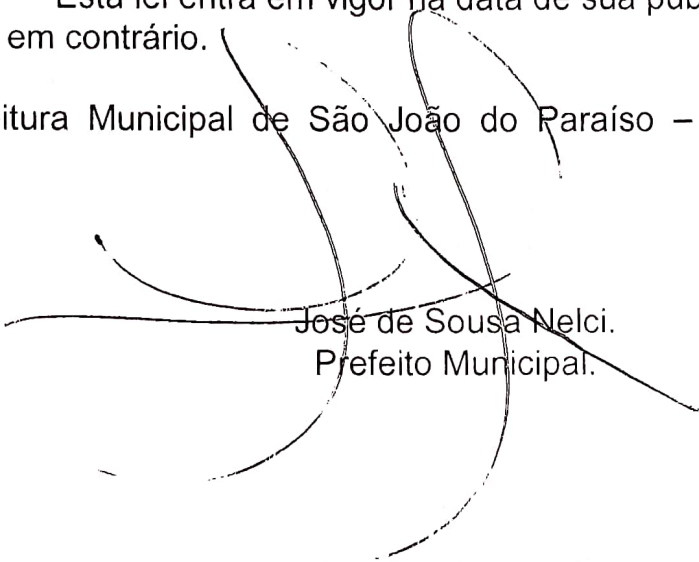
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Art. 5º - A Coordenadoria de vigilância sanitária deve funcionar de forma articulada com os demais unidades administrativas da secretaria de saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão á conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MG, 16 de maio de 2.005.


José de Sousa Nelci.
Prefeito Municipal.